

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 30.641, DE 8 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um cargo de Escriturário, classe "G", ocupado em caráter efetivo pela senhora Helena Costa e integrado na tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da aludida Secretaria, pela Lei n. 4.363, de 13-11-57.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 30.642, DE 8 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de "Pessoal para Obras".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a admitir, na categoria de "Pessoal para obras", pelo prazo de 90 (noventa) dias, e a contar das datas constantes das respectivas fichas de admissão, os senhores: Mario Pedrosa, Neyde Fredigotto, João Pereira Belo, Renato de Oliveira Volpi, Octacilio Lopes de Alcantara, Pedro Chiarelli, Oswaldo Saranzo, Antonio Borges, Aderman Domingos Figueiredo, Antonio Vizzelli, Henrique Dall'Oglio, Cezarino Dall'Oglio, José Delcaro, Luiz Pianca, João Duque, Ovidio Augusto, Yolanda de Carvalho, Hypolita Amuso Reis, Plinio Ribeiro da Silva, Salvador Soares, Antonio Manoel de Oliveira Neto, Rubens Lopes, João Pontes, Jorge Alves Carriel, Trajano Batista, Antonio Dias D'Orazio, Osvaldo Neves e Luiz Martins, para prestarem serviços ao Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 30.643, DE 8 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre re lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica re lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Fiscal, classe "I", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo Senhor Edmundo Ribeiro Sampaio.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 30.644, DE 8 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a criação da Região Agrícola de Urupês.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, para os efeitos do decreto n. 28.776, de 22-6-1957, alterado pelos ns. 29.699, de 18-9-1957 e 30.155, de 18-11-1957, na parte referente à Delegacia Regional de Catanduva, a Região Agrícola de Urupês, compreendendo o respectivo município, que será desmembrada da Região Agrícola de Catanduva.

Artigo 2.º — A nova Região Agrícola será mantida com os recursos próprios — pessoal — da Divisão de Fomento Agrícola, do Departamento da Produção Vegetal, com a cooperação da respectiva Prefeitura Municipal, que cederá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prédio e móveis destinados à instalação da Casa da Lavoura, conforme as exigências mínimas estipuladas pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 30.645, DE 8 DE JANEIRO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo a doar bens móveis à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo fica autorizado a doar à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura 10.000 (dez mil) litros de gasolina, no valor de Cr\$ 45.760,00 (quarenta e cinco mil e setecentos cruzeiros), pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto  
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 30.646, DE 8 DE JANEIRO DE 1958

Introduz modificações no Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública do Estado adotado pelo Decreto número 19.347, de 11 de abril de 1950 e alterado pelos Decretos números 20.850 de 16 de outubro de 1951, 21.958 de 29 de dezembro de 1952, 24.602 de 31 de maio de 1955, 25.675 de 24 de março de 1956, 26.245 de 8 de agosto de 1956 e 30.392 de 16 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Escola de Sargentos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública tem por finalidade:

- I — Ampliar a cultura geral dos alunos.
- II — Dar aos alunos conhecimentos indispensáveis ao desempenho das funções de sargento combatente, das Armas de Infantaria e Cavalaria e da Especialização de Bombeiros.

Artigo 2.º — O ensino na Escola de Sargentos compreende:

- I — Ensino Fundamental.
- II — Ensino Profissional.

§ 1.º — O Ensino Fundamental constará das seguintes disciplinas:

- 1 — Português.
- 2 — Aritmética e Noções de Geometria e Desenho.
- 3 — Geografia e História do Brasil.

§ 2.º — O Ensino Profissional, dividido em Instrução Militar, Instrução Policial, Instrução Técnica-Auxiliar e Instrução de Bombeiro, constará das seguintes disciplinas:

- Instrução Militar
- 4 — Combate e Serviço de Campanha — Instrução Tática (Infantaria ou Cavalaria) — Topografia, Observações e Comunicações — Proteção Individual e Coletiva — Maneabilidade de Infantaria ou Cavalaria — Ordem Dispersa.
- Instrução Policial
- 5 — Noções de Direito Penal e Penal Militar.
- 6 — Noções de Prática de Processo Penal e Penal Militar.
- 7 — Legislação, Organização Policial e Prática Geral de Policiamento.
- Instrução Técnica Auxiliar:
- 8 — Instrução Geral e Legislação da Força Pública.
- 9 — Educação Física.
- 10 — Higiene e Socorros de Urgência (Infantaria e Cavalaria).
- 11 — Datilografia.
- 12 — Ordem Unida a Pé e a Cavalari.

DECRETO N. 30.619, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Approva o Orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o exercício de 1958.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício de 1958, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 5.º, letra "d", da Lei 1.164, de 7 de agosto de 1951:

HISTÓRICO	Efetivas	Mutações Patrimoniais	TOTAL
<b>1 — RECEITA GERAL</b>			
Receita ordinária . . . . .	969.708.596,10		969.708.596,10
Receita extraordinária . . . . .	23.000.000,00		23.000.000,00
Receita compensada . . . . .	1.836.782,30	184.700.000,00	186.536.782,30
<b>SOMA . . . . .</b>	<b>994.545.378,40</b>	<b>184.700.000,00</b>	<b>1.179.245.378,40</b>
<b>2 — DESPESA GERAL</b>			
Fixa . . . . .	202.595.200,00		202.595.200,00
Variável . . . . .	791.950.178,40	184.700.000,00	976.650.178,40
<b>SOMA . . . . .</b>	<b>994.545.378,40</b>	<b>184.700.000,00</b>	<b>1.179.245.378,40</b>

Artigo 2.º — A receita e a despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este Decreto.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1958.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1957.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

13 — Ordem Unida de Infantaria (Infantaria e Bombeiros).

14 — Armamento, Material e Tiro.

15 — Equitação e Hipologia (Cavalaria).

16 — Educação Moral, Social e Cívica.

— Instrução de Bombeiro:

17 — Prevenção contra incêndios (Infantaria e Cavalaria).

18 — Técnica e Emprego do Material de Bombeiros (Noções de Tática e Organização — Noções de Socorros de Urgência — Prática de comando de posto e destacamento e vistorias). (Bombeiros).

§ 3.º — A disciplina Educação Moral, Social e Cívica não comportará verificação de aproveitamento.

§ 4.º — A cadeira de número 18 por se tratar de especialização terá dosagem maior do que a de número 17.

§ 5.º — As cadeiras de números 4 (Combate e Serviço de Campanha) e 13 (Ordem Unida de Infantaria) terão dosagem menor para os alunos da Especialização de Bombeiros.

Artigo 3.º — A Escola de Cabos tem por finalidade:

- I — Ampliar os conhecimentos gerais dos alunos.
- II — Dar aos alunos conhecimentos indispensáveis ao desempenho das funções de cabo combatente, das Armas de Infantaria, Cavalaria e da Especialização de Bombeiros.

Artigo 4.º — O ensino na Escola de Cabos compreende:

- I — Ensino Fundamental.
- II — Ensino Profissional.

§ 1.º — O Ensino Fundamental constará das seguintes disciplinas:

- 1 — Português.
- 2 — Aritmética.

§ 2.º — O Ensino Profissional, dividido em Instrução Militar, Instrução Policial, Instrução Técnica-Auxiliar e Instrução de Bombeiro, constará das seguintes disciplinas:

- Instrução Militar:
- 3 — Combate e Serviço em Campanha — Instrução Tática (Infantaria ou Cavalaria) — Topografia, Observações e Comunicações — Proteção Individual e Coletiva — Maneabilidade de Infantaria ou Cavalaria — Ordem Dispersa.

— Instrução Policial:

- 4 — Noções de Organização e Regulamentos Policiais e Prática Geral de Policiamento.
- Instrução Técnica-Auxiliar:
- 5 — Instrução Geral e Legislação da Força Pública.
- 6 — Educação Física.
- 7 — Higiene e Socorros de Urgência (Infantaria e Cavalaria).
- 8 — Ordem Unida a Pé e a Cavalari.
- 9 — Ordem Unida de Infantaria (Infantaria e Bombeiros).
- 10 — Armamento, Material e Tiro.
- 11 — Equitação e Hipologia (Cavalaria).
- 12 — Educação Moral, Social e Cívica.
- Instrução de Bombeiro:
- 13 — Prevenção contra incêndios (Infantaria e Cavalaria).
- 14 — Técnica e Emprego do Material de Bombeiros (Noções de Tática e Organização — Noções de Socorros de Urgência — Prática de comando de posto). (Bombeiros).

§ 3.º — Aplica-se à E.C. a disposição no § 3.º do artigo 2.º.

§ 4.º — A cadeira de número 14 por se tratar de especialização, terá dosagem maior do que a de número 13.

§ 5.º — As cadeiras de números 3 (Combate e Serviço em Campanha) e 9 (Ordem Unida de Infantaria) terão dosagem menor para os alunos da Especialização de Bombeiros.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS  
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral